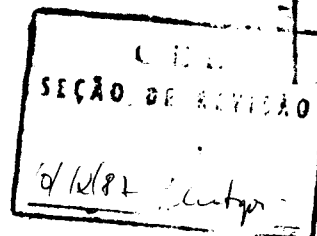




D.O.E. de 08 DEZ 1987: 44



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1004/72

INTERESSADO: Centro Interescolar "Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus Unidades da Capital e Interior.

ASSUNTO: Anuidades.

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 23 / 87

Aprovada em 07 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O Centro Interescolar "Objetivo de Ensino de 1º e 2º graus protocolou, em 09 de outubro de 1987, no CEE, planilhas de custos de 1º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

A Entidade supra praticou no 1º semestre/87 valores superiores ao índice autorizado pela Deliberação 17/87, tendo utilizado um percentual de reajuste de 191% sobre a 2ª semestralidade de 1986.

As planilhas de despesas estão coerentemente preenchidas e a Instituição, com o índice aplicado, apresentou um superávit de cerca de 7% (sete por cento), no 1º semestre.

Verificamos, também, que os valores cobrados por um curso numa das unidades da Instituição são diferenciados dependendo da localização da região. Por exemplo, enquanto que na Capital as suas unidades cobram por um 2º grau Cz\$ 15.169,00, em São José dos Campos este valor caiu para Cz\$ 8.674,28.

3. CONCLUSÃO:

Quanto ao primeiro semestre/87, a Instituição comprovou devidamente os seus custos e, um corte em seus índices de aumento, traria prejuízo. Somos pela homologação dos índices aplicados no 1º semestre, podendo a Instituição aplicar, como valores máximos do praticado no 1º semestre de 1987, os seguintes valores:

PROCESSO CEE1004/72

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 23/87

<u>Cursos</u>	<u>Unidades</u>	
- 1º grau - 1ª a 4ª série - I, IV, VII, IX e XII		- Cz\$ 11.385,93
" - 5ª a 6ª "		- Cz\$ 11.593,40
" - 7ª a 8ª "		- Cz\$ 12.801,19
2º grau - 1ª e 2ª "		- Cz\$ 14.370,78
" - 3ª "		- Cz\$ 15.169,33
Técnico- 1ª a 3ª "		- Cz\$ 8.532,01
- 1º grau - 1ª a 4ª "	- XVII-Santo André	- Cz\$ 8.276,04
" - 5ª a 6ª "		- Cz\$ 9.238,16
" - 7ª a 8ª "		- Cz\$ 10.183,17
2º grau - 1ª e 2ª "		- Cz\$ 11.451,34
" - 3ª "		- Cz\$ 14.370,66
Técnico- 1ª a 3ª "		- Cz\$ 8.532,01
- 1º grau - 1ª e 2ª "	- XIII-Ribeirão Preto	- Cz\$ 6.684,90
" - 3ª "		- Cz\$ 8.479,32
2º grau - 1ª e 2ª "		- Cz\$ 5.632,75
" - 3ª "		- Cz\$ 7.086,22
- 2º grau - 1ª e 2ª "	- XIV-São J. dos Campos	- Cz\$ 7.817,70
" - 3ª "		- Cz\$ 8.674,28
- 2º grau - 1ª e 2ª "	- XX - Taubaté	- Cz\$ 8.724,30
" - 3ª "		- Cz\$ 9.596,73

São Paulo, 04 de dezembro de 1987

CEnE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente